

reyf



**ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**

**Regulamento Eleitoral para constituição do Conselho Técnico-Científico**

## Preâmbulo

Ao abrigo do disposto nos n.º 3 e 6 do artigo 102.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições do ensino superior, em conjugação com o artigo 54.º-A e a alínea j) do n.º 1 do artigo 36.º, ambos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo n.º7/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, alterados pelo Despacho Normativo n.º 17/2021, de 11 de junho de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2021, é aprovado o presente Regulamento, tendo em vista a eleição dos representantes para o Conselho Técnico-Científico (CTC) das Escolas do IPVC.

## Artigo 1.º (Âmbito)

O presente Regulamento estabelece o processo eleitoral para a eleição dos novos elementos a integrar o Conselho Técnico-Científico (CTC) ESTG-IPVC para o mandato 2026-2029.

## Artigo 2.º (Eleição dos representantes para o Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico é constituído por:
  - a) Representantes eleitos pelo conjunto formado pelos professores de carreira, docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição e docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
  - b) Representantes das unidades de investigação exclusivas ao IPVC, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, e que tenham docentes ou investigadores afetos à respetiva escola.
2. A dimensão do CTC de cada escola deve respeitar a seguinte proporcionalidade:
  - a) 20 membros em escolas cujo número de estudantes seja igual ou superior a 1000;
  - b) 15 membros em escolas cujo número de estudantes seja igual ou superior a 500 e inferior a 1000;
  - c) 12 membros em escolas cujo número de estudantes seja inferior a 500.
3. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 2, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.
4. O número de representantes do CTC referido na alínea b) do n.º 1 será igual ao mínimo entre 20% da dimensão do CTC e o número da Unidades de Investigação do IPVC com docentes ou investigadores afetos à respetiva escola.
5. Os representantes previstos na alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo colégio de escola constituído por todos os docentes da Escola, sendo a capacidade eleitoral ativa proporcional à percentagem de contratação. É aplicada a seguinte ponderação:
  - a) A determinada pelos respetivos estatutos, caso exista;
  - b) nos outros casos: contratos 100%-10 votos; contratos a tempo parcial: número de votos na proporção da percentagem do contrato, arredondado à unidade superior quando a parte decimal seja igual ou superior a cinco.
6. Os representantes previstos na alínea b) do n.º 1 são eleitos pelo colégio das unidades de investigação (UI) constituído por todos os docentes ou investigadores pertencentes,

simultaneamente, à Escola e às Unidades de Investigação (UI) exclusivas do IPVC, sendo a capacidade eleitoral ativa proporcional à percentagem de contratação, conforme previsto no número anterior.

7. Os professores e investigadores da UI só podem votar e ser eleitos desde que tenham a qualidade de membros integrados.
8. Os professores e investigadores integrados não podem pertencer a mais do que um colégio eleitoral, pelo que, previamente às eleições, terão de escolher o colégio eleitoral que integram; caso não o façam, são integrados no colégio eleitoral dos docentes da Escola.
9. Cada eleitor vota em tantos nomes quanto o número de elementos a eleger no colégio eleitoral.
10. Serão eleitos os professores e investigadores mais votados, até preencher o número de representantes do colégio, ficando em lista de suplentes os restantes elementos votados.
11. Em caso de empate é eleito(a) o(a) professor(a) ou investigador(a) que sucessivamente:
  - a) Tenha categoria mais elevada;
  - b) Esteja há mais tempo na categoria;
  - c) Esteja há mais tempo na escola ou unidade de investigação.
12. Existindo a necessidade de substituir um elemento do CTC, faz-se por colégio e por ordem de seriação dos elementos suplentes.
13. O mandato dos elementos do CTC é quatro anos, podendo ser reeleitos. Em caso de cessação antecipada de mandato, o(a) substituto(a) não inicia novo mandato, terminando o mandato do(a) substituído(a).
14. O(A) Presidente do CTC eleito(a), de entre os seus membros, por voto secreto, na primeira reunião ordinária do CTC, convocada pelo(a) Diretor(a) da Escola e coordenada pelo(a) professor(a) mais antigo(a) na categoria mais elevada, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma única vez. É eleito o membro que, na primeira volta, obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou, caso isso não se verifique, numa segunda volta, a efetuar entre os dois membros mais votados. É coadjuvado(a) por um(a) vice-presidente por si designado(a) de entre os membros do CTC.
15. A data da referência para a contabilização do tempo de serviço dos(as) docentes e do número de estudantes para o cálculo da dimensão do CTC é o dia 31/10/2025.

**Artigo 3.º**  
**(Comissão Eleitoral)**

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação compete à Comissão Eleitoral, designada pelo(a) Diretor(a) da Escola.
2. A comissão eleitoral é constituída pelo(a) Presidente e dois(uas) Vogais.
3. Ao(À) Presidente de cada Comissão Eleitoral competirá a direção das reuniões, devendo ainda informar o(a) Diretor(a) de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Assegurar a legalidade eleitoral;
  - b) Superintender na preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral;

- verif
- c) Verificar a elegibilidade dos docentes e/investigadores a decidir a sua admissibilidade;
  - d) Zelar pelos princípios da liberdade de divulgação, da igualdade de oportunidades e de tratamento;
  - e) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
  - f) Decidir das reclamações feitas durante o ato eleitoral;
  - g) Promover a fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação;
  - h) Conferir os mandatos de acordo com os votos;
  - i) Elaborar e enviar ao(à) Diretor(a) da Escola uma ata na qual constem os resultados eleitorais e todas as questões que no decorrer do ato eleitoral tenham sido levantadas, designadamente as reclamações apresentadas, bem como as decisões que sobre as mesmas tenham recaído.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso para o(a) Diretor(a) da Escola.
  6. A Comissão Eleitoral inicia funções na data em que for nomeada pelo(a) Diretor(a) da Escola.

**Artigo 4.º**  
**(Processo Eleitoral)**

1. O processo eleitoral inicia-se com a marcação da data de realização do ato eleitoral pelo(a) Diretor(a) da ESTG-IPVC.
2. A eleição será realizada por sufrágio secreto e por colégio eleitoral.
3. O(A) Diretor(a) da Escola promove a publicação dos cadernos eleitorais e da lista dos elegíveis que constarão no boletim de voto.
4. Os cadernos eleitorais provisórios e a lista dos elegíveis são divulgados na página da Escola, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de dois dias úteis.
5. O(A) Diretor(a) da Escola aprovará definitivamente a lista dos elegíveis e os cadernos eleitorais e procederá à sua divulgação no prazo estabelecido no caderno eleitoral.
6. As eleições realizam-se de acordo com o calendário eleitoral estabelecido.

**Artigo 5.º**  
**(Assembleia de Voto)**

1. A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa de voto, a funcionar na Escola das 10h00 às 17h00.
2. A Mesa de Voto é constituída por três elementos efetivos e pelo menos dois suplentes, designados pelo(a) Diretor(a) da Escola, de forma a garantir o funcionamento, ininterrupto, durante todo o período da votação.
3. A constituição da Mesa de Voto será afixada no átrio de entrada da Escola e divulgada na página oficial da Escola.

**Artigo 6.º**  
**(Funcionamento da Mesa de Voto)**

1. A Mesa de Voto deve funcionar com a sua composição de pelo menos três elementos,
2. As deliberações da Mesa de Voto são tomadas por maioria de votos.
3. Das deliberações da Mesa de Voto, podem os eleitores reclamar para o correio eletrónico da Comissão Eleitoral ([comissao.eleitoral@estg.ipvc.pt](mailto:comissao.eleitoral@estg.ipvc.pt)).

**Artigo 7.º**  
**(Boletim de Voto)**

O boletim de voto será editado em papel, com o logotipo da Escola e deverá conter o nome dos elegíveis por colégio eleitoral.

**Artigo 8.º**  
**(Votação)**

1. Os eleitores votam na Escola onde trabalham.
2. É permitido voto por correspondência.
3. Presencialmente, os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada à Mesa de Voto.
4. Os eleitores deverão identificar-se com o cartão da Escola/IPVC ou Cartão de Cidadão.
5. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, o Presidente da mesa entrega o boletim de voto ao eleitor que, após votar, o introduzirá na urna, dobrado em quatro partes iguais e, simultaneamente, os escrutinadores rubricarão o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.
6. Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se à Comissão Eleitoral da respetiva Escola, solicitando o envio de boletim de voto até ao dia 16/12/2025.
7. É da exclusiva responsabilidade do eleitor fazer chegar o voto por correspondência à Mesa de Voto ao dia anterior a votação.
8. Para o efeito, o boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em sobreescrito fechado não identificado, contido noutro identificado com o nome e a assinatura do eleitor.
9. Cada eleitor vota em tantos nomes quanto o número de elementos a eleger no respetivo colégio eleitoral, sob pena de ser considerado nulo caso ultrapasse esse número.

**Artigo 9.º**  
**(Votos em branco ou votos nulos)**

1. São considerados votos em branco aqueles cujo boletim não tenha sido objeto de qualquer marca pelo eleitor.
2. São considerados votos nulos:
  - a) Os boletins que suscitem dúvidas sobre o verdadeiro significado;
  - b) Os boletins nos quais o eleitor tenha feito qualquer corte, desenho ou rasura;
  - c) Os votos que não respeitem o estatuído no presente Regulamento.

**Artigo 10.º**  
**(Apuramento dos votos e ata)**

1. Após o encerramento do período de votação referido no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, os membros da Mesa de Voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, será(rão) aberta(s) a(s) urna(s), a fim de se conferir o número de boletins de voto que deram entrada.
3. Posteriormente, a Mesa de Voto procederá à contagem do número de votos entrados, do número de votos obtidos e do número de votos brancos e nulos.
4. Após a contagem, será elaborada a respetiva ata, que será assinada e divulgada publicamente, onde constarão:

- a. Os nomes dos membros da mesa;
  - b. A hora de abertura e encerramento da votação e do local em que a mesma ocorreu;
  - c. As deliberações tomadas pela Mesa de Voto;
  - d. O número de eleitores inscritos e votantes;
  - e. O número de votos em cada colégio eleitoral, os votos brancos e os votos nulos;
  - f. As eventuais divergências de contagem dos votos;
  - g. As reclamações e protestos;
  - h. Outras ocorrências que careçam de menção.
5. A ata deve ser assinada pelos membros presentes da Mesa de Voto.
  6. Os boletins de voto, bem como toda a restante documentação relativa à votação, serão colocados em envelope fechado e assinado no exterior pelos membros presentes da Mesa de Voto.
  7. Os resultados provisórios serão afixados no átrio de entrada da Escola e divulgados na página oficial da Escola, podendo ser apresentadas reclamações no prazo estabelecido no caderno eleitoral, via correio eletrónico ([comissao.eleitoral@estg.ipvc.pt](mailto:comissao.eleitoral@estg.ipvc.pt)).
  8. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, e submetê-las-á à homologação do(a) Diretor(a) da Escola.
  9. Posteriormente, o(a) Diretor(a) da Escola procederá à afixação dos resultados definitivos no átrio de entrada da Escola e à sua divulgação na página oficial da Escola no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
  10. No final do ato eleitoral, os resultados definitivos apurados devem ser remetidos ao Presidente do IPVC.

#### Artigo 11.º

(Dúvidas e casos omissos)

1. Todas as dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pele Comissão Eleitoral.
2. Sempre que se justifique pode a Comissão Eleitoral solicitar orientações ao(à) Diretor(a) da Escola, visando garantir o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

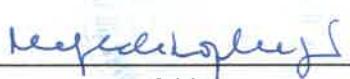
#### Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.

Viana do Castelo, 26 de novembro de 2025.

A Diretora da ESTG-IPVC

  
Prof. Doutora Mafalda Reis Lima Lopes Laranjo